



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº /20
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20
Processo Administrativo – PAD nº 214/2023

4.1. A ARP terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o **FORNECEDOR** nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.2. A ARP, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasnet.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do capítulo V, do Decreto nº 11.462/2023.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições desta ARP sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo COREN-AM sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

6.1.1. Na hipótese prevista na **aliena d, do item 5.1.**, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência desta ARP, e de interesse do COREN-AM, este poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas desta ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

6.1.3. O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente comprovado que venha comprometer a perfeita execução contratual.

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo COREN-AM, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462, de 2023.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº /20
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20
Processo Administrativo – PAD nº 214/2023

- 8.1.** A existência de preços registrados terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando o **FORNECEDOR** nela incluído obrigado a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, mas não obrigará o COREN-AM a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, deste que devidamente justificada.
- 8.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o COREN-AM convocará o **FORNECEDOR** para negociarem a redução do preço registrado.
- 8.2.1.** O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.
- 8.2.2.** Na hipótese do **subitem 8.2.1.**, o COREN-AM convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.2.3.** Caso o COREN-AM não tenha êxito nas negociações será realizado o cancelamento da ARP, nas condições do **item 7**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso estabelecido na ARP, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer do COREN-AM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.3.1.** O **FORNECEDOR** deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3.2.** Caso o **FORNECEDOR** não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo COREN-AM e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 6**, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 8.3.3.** Na hipótese do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nas condições do **subitem 8.3.2**, o COREN-AM convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.3.4.** Caso o COREN-AM não tenha êxito nas negociações será realizado o cancelamento da ARP, nas condições do **item 7**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.3.5.** Comprovado os dispostos nos **subitens 8.3. e 8.3.1.**, o COREN-AM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1.** As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº /20 - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

10. DO REAJUSTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº [REDACTED]/20 [REDACTED]
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº [REDACTED]/20 [REDACTED]
Processo Administrativo – PAD nº 214/2023

10.1. As condições de reajuste dos preços estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

11. DAS PENALIDADES

11.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ARP fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e vincula - se, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital;

12.1.3. A Proposta Vencedora;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, _____ de _____ de 20 [REDACTED].

CONTRATANTE
Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureiro